



PROCURADORIA LEGISLATIVA

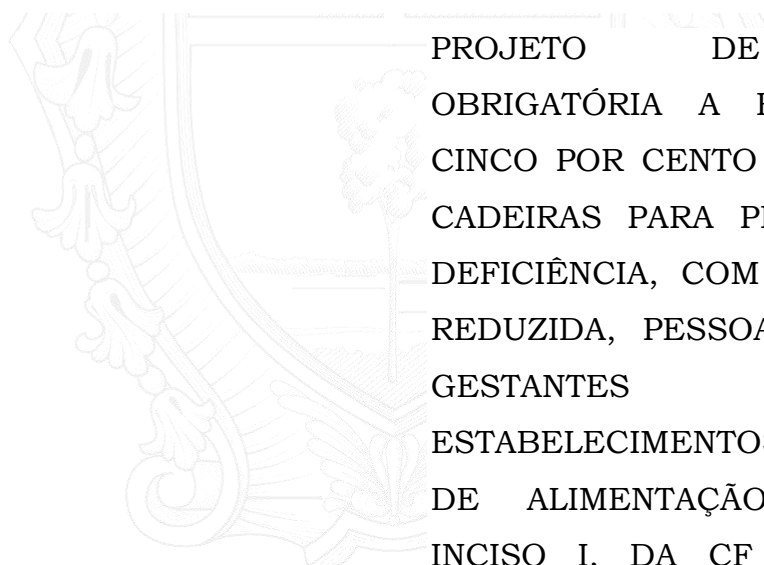
PROJETO DE LEI N. 101/2023

AUTORIA: VEREADOR EVERTON ASSIS

ASSUNTO: TORNA obrigatória a reserva de cinco por cento de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, pessoas idosas e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação bem como bares, restaurantes e similares instalados no âmbito da cidade de Manaus.



PARECER PL/CMM



PROJETO DE TORNA
OBRIGATÓRIA A RESERVA DE
CINCO POR CENTO DE MESAS E
CADEIRAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE
REDUZIDA, PESSOAS IDOSAS E
GESTANTES EM
ESTABELECIMENTOS COM PRAÇA
DE ALIMENTAÇÃO. ART. 30,
INCISO I, DA CF E ART. 8º.,
INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.



Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria do nobre vereador Everton Assis, versando sobre assunto acima transcrito.

Vale lembrar que a Procuradoria emite parecer de caráter opinativo, em que analisa a constitucionalidade e legalidade das proposições, sem adentrar questão de mérito.

Analizando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º., inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 14 de março de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 101/2023

AUTORIA: VEREADOR EVERTON ASSIS

ASSUNTO: TORNA obrigatória a reserva de cinco por cento de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, pessoas idosas e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação bem como bares, restaurantes e similares instalados no âmbito da cidade de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. R. FERNANDES

SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.020520
Data 15/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.020520

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 15/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.